



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

RESOLUÇÃO nº. 003/2009

Sumula: Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e a Presidência da Casa promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, o sistema de Telefonia Celular, qual se integrará e interligará ao Sistema de Telefonia Fixa já instalada e que fica mantida.

Art. 2º - A Câmara fixara contrato com a empresa de telefonia vencedora do Processo Licitatório atendendo aos Princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 3º - Fica autorizada a livre utilização do aparelho móvel fornecido pela Presidência desta Casa, limitando o seu uso conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único: A distribuição dos aparelhos celulares será da seguinte forma:

- ✓ 10 (dez) aparelhos celulares com 800 (oitocentos) minutos, sendo 09 (nove) aparelhos, um a cada vereador e 01 (um) aparelho a Diretor Geral.
- ✓ 05 (cinco) aparelhos celulares com 50 (cinquenta) minutos, sendo distribuídos ao Assessor Jurídico, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Contábil Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Motorista.

- ✓ 01 (um) aparelho celular, com custo zero para efetuar ligações entre o grupo que ficara a disposição dos servidores do Legislativo.

Art. 4º - Fica autorizada, concomitante, o uso da telefonia fixa, disponibilizada em todos os gabinetes, nas seguintes condições:

- a) Os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para telefones moveis;
- b) Os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para outros códigos, somente o código de prefixo 42 (quarenta e dois), para efetuar ligações para outros prefixos será processada a ligação pela central telefônica do Legislativo.
- c) Nas ligações interurbanas da telefonia móvel, obrigatoriamente deverá utilizar o prefixo 15 (quinze).
- d) Fica proibido o recebimento de ligações a cobrar, o envio de mensagens e acesso a internet com os aparelhos celulares.

Art. 5º - A entrega dos aparelhos celulares novos serão autorizados mediante circular da Presidência do Legislativo, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, uso devido.

Art. 6º - Esgotados a cota livre de utilização, conforme tabela em anexo, serão automaticamente bloqueados os aparelhos para efetuar ligações, ficando responsável pelo gerenciamento da cota individual o Controlador Interno.

Art. 7º - As ligações efetuadas entre o grupo será isenta de tarifas, tendo custo zero.

Art. 8º - O serviço de telefonia integrado ora autorizado de implantação e integração, objetiva dar aos agentes Políticos e Servidores a ferramenta básica e fundamental para suas atividades parlamentares e administrativas deste Poder e sua utilização passa a ser regulamentado pela Presidência desta Casa de Leis.

Art. 9º - As despesas decorrentes serão cobertas de dotação orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 10 - Revoga-se a Resolução 01/2007 e demais atos pertinentes a esta matéria.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 2009.



BART JANSSEN
PRESIDENTE